

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO**

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 187 Lei Orgânica do Município, regulamentada pelas leis municipais nº 3.887 de 06 de Fevereiro de 2002 e nº 4.454 de 26 de novembro de 2007, e nº 3.886 de 2002, aprova o seguinte regimento interno.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão integrante da administração pública, de natureza consultivo, deliberativo e normativo, de caráter permanente no âmbito municipal, com as seguintes competências:

I – propor, deliberar e referendar a Política Municipal de Proteção Ambiental, e acompanhar a sua execução, criando, no âmbito da sua competência, quando necessário, os instrumentos, para realização dos seus objetivos;

II - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, respeitadas as leis e diretrizes gerais municipal, estadual e federal;

III – apreciar processos, solicitar ou realizar estudos técnicos visando a análise das alternativas e das possíveis consequências ao meio ambiente de projetos públicos ou privados, apresentando as vicissitudes e deliberando sobre implantação de tais projetos.

IV - opinar sobre a implantação de tecnologias alternativas pelo Poder Público e entidades privadas localizadas no âmbito do território do Município;

V – orientar, estimular e propor a atualização de possíveis sistemas e mecanismos antipoluentes empregados por órgãos públicos, entidades e iniciativas privadas no âmbito municipal;

VI - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Executivo Municipal sobre as questões de meio ambiente;

VII - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes sobre a proteção: ambiental, patrimonial, sociocultural e paisagístico;

VIII - aprovar as despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, discriminadas no plano de aplicação dos recursos, conforme previsto no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.596/2000;

IX – deliberar, propor e acompanhar o plano de aplicação de recursos financeiros e materiais destinados ao FMMA ;

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO**

X – propor e estimular a educação ambiental, visando a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

XI – deliberar, opinar e referendar sobre o Plano Municipal do Meio Ambiente, tendo com base os Planos (Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica, Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Saneamento Básico, Planos Municipais de Manejo de Áreas Protegidas, outros), conforme a Política Municipal do Meio Ambiente e o Código Municipal de Meio Ambiente;

XII - deliberar, opinar e referendar sobre propostas de alterações no zoneamento de áreas de proteção ambiental.

XIII - analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas e privadas efetiva ou potencialmente poluidoras quando demandados pelos órgãos de análise ou solicitados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

XIV - estabelecer, como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, regime de mútua colaboração, com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente;

XV – elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno;

XVI - Propor, emitir normas e resoluções regulamentadoras, para adequação da política ambiental, relativas à conduta e ações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;

XVII – propor e deliberar sobre a inscrição e registro das entidades e organizações não governamentais no CMMA.

XVIII - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá não conceder o registro às entidades ou às organizações de defesa do meio ambiente ou ainda cassá-lo quando estas estiverem em dissonância com as diretrizes legais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SESSÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, é composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 9 (nove), representantes das esferas governamentais e 9 (nove) representantes das entidades e organizações não governamentais, que representem os diversos setores da sociedade, com atuações

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO**

relacionadas com o meio ambiente, e que estejam legalmente constituídas, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido a sua recondução.

§ 1º - Os representantes da esfera governamental e não governamental e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes da esfera governamental serão escolhidos pelo chefe do executivo municipal, asseguradas 2 (duas) vagas para a esfera estadual e 2 (duas) para a esfera federal, preferencialmente da área ambiental.

§ 3º - As entidades e organizações não governamentais que comporão o CMMA, e respectivos suplentes, serão escolhidas em Assembleia Geral, sendo assegurado 04 (quatro) vagas de entidades e organizações ambientalistas.

§ 4º - A Assembleia Geral para a escolha das entidades e organizações não governamentais, será convocada e presidida pelo CMMA mediante edital público, determinando data, horário e local, **com prazo mínimo de 60 dias da publicação;**

§ 5º - O processo eleitoral de que trata o parágrafo anterior, será coordenado por uma comissão paritária dentre os membros do CMMA, que estabelecerá critérios e normas de eleição, sendo aprovado pelo referido Conselho;

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes escolhidos e indicados para o CMMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, num prazo máximo de 30 dias, e suas atividades serão regidas pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II – Cada entidade governamental e não governamental terá um membro titular e suplente;

III – As instituições e entidades governamentais e não governamentais terão um prazo máximo de 30 dias após a realização da Assembleia Geral de eleição, para a indicação de seus respectivos representantes;

IV – A entidade não governamental que não encaminhar seus respectivos representantes no prazo estabelecido no inciso III, será substituída pela respectiva entidade suplente eleita;

V – No prazo de 60 dias, após a posse, o CMMA deverá promover capacitação conselheiros, constituindo comissão para tal fim.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO**

**SESSÃO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM, com dotação orçamentária municipal, prestará todo o apoio necessário para o seu funcionamento, e terá a seguinte estrutura: Plenária, Núcleo Diretor, Comissões Técnicas e Câmaras Setoriais.

§ 1º a plenária é a instância máxima de deliberação do CMMA, e suas sessões serão realizadas ordinariamente no mínimo uma vez ao mês, e extraordinariamente, por convocação do presidente ou quatro entidades titulares.

§ 2º as sessões plenárias do CMMA, instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com no mínimo seis entidades, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º todas as sessões do CMMA serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, que terá direito somente a voz.

§ 4º as deliberações e resoluções do CMMA, serão de ampla e sistemática divulgação.

§ 5º os temas tratados em Plenário, pelo Núcleo Diretor, pelas Comissões Técnica e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados em atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

§ 6º os temas tratados pelo Núcleo Diretor, pelas Comissões Técnicas e pelas Câmaras Setoriais, deverão ser submetidos à votação em Plenário e depois encaminhados ao Prefeito Municipal em formato de ata ou resolução e ou outro documento oficial.

§ 7º para melhor desempenho de suas funções o CMMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMMA, as instituições formadoras de recursos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMMA em assuntos específicos;

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será gerido pelo Núcleo Diretor, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e tesoureiro.

§ 1º os integrantes do núcleo diretor do CMMA serão eleitos pelos conselheiros, na primeira reunião ordinária, após a sua posse.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO**

§ 2º o Presidente do CMMA somente terá direito a voto em caso de empate.

§ 3º nos impedimentos ou eventuais ausências do presidente do CMMA, este será substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste último, pelo Secretário-geral.

§ 4º a função de Secretário-geral, será exercida pela representação suplente da SMAM no CMMA, com competência e habilidades para tal fim.

Art. 6º As Câmaras Setoriais são instâncias auxiliares do CMMA, e de caráter permanente, encarregadas de analisar, acompanhar e emitir pareceres prévios, e definidas pela plenária para atividades de sua competência, são elas: de Áreas Protegidas, de Julgamentos e Multas, de Avaliação de Projetos do FMMA, e da Política e Planos do Meio Ambiente.

§ 1º As Câmara setoriais são compostas por 04 membros, paritariamente entre representantes governamentais e não governamentais, composta por seus representantes titulares.

§ 2º Cada Câmara Setorial escolherá dentre os seus membros um coordenador e um relator para orientação e encaminhamentos dos trabalhos.

§ 3º As reuniões das Câmaras Setoriais serão convocadas pelos seus coordenadores, com antecedência mínima de cinco dias, sendo realizadas com, pelo menos, metade dos seus membros.

§ 4º Os relatórios, pareceres, resoluções e propostas, decorrentes de seus trabalhos serão submetidos ao plenário do CMMA para aprovação.

§ 5º As Câmaras Setoriais, poderão criar grupos de trabalhos ou de estudos, podendo inclusive convidar técnicos, de notório saber, especialistas ou interessados no assunto de sua constituição, para contribuírem com o alcance de seus objetivos.

Art. 7º As decisões das Câmaras Setoriais serão tomadas por maioria simples de seus membros, e no caso de empate, as decisões serão tomadas pelo plenário do CMMA.

Art. 8º As Câmara Setoriais, em razão de matéria de sua competência, caberá, dentre outras:

I – Dar pareceres sobre as proposições e outros assuntos a elas distribuídos.

II – Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica.

III – Acompanhar as atividades dos órgão e entidades públicas e privadas relacionadas com a matéria de sua competência e da política ambiental.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO**

IV – Elaborar e apresentar ao plenário do CMMA, proposições ligadas à sua área de atuação e da política ambiental.

V – Elaborar minutas de propostas de critérios, normas e padrões a serem consubstanciadas em resoluções, para decisão em plenária, por solicitação do Núcleo Diretor ou pelo Presidente.

VI – As reuniões das Câmara Setoriais, serão lavradas em atas, aprovadas e assinadas pelo seu Coordenador, Relator e demais membros.

Art. 9º As Comissões Técnicas são de caráter temporário, instituídas pela Plenária do CMMA, com vistas a acompanhar, examinar e emitir parecer sobre atividades extraordinárias realizadas pelo Poder Público, Entidades Privadas ou Organizações da Sociedade Civil relacionados a política ambiental.

§ 1º As Comissões Técnicas, terão seus prazos fixados pelo Plenário do CMMA, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º As Comissões Técnicas serão compostas por membros titulares ou suplentes, ou por entidades ou pessoas indicadas por membros do CMMA.

§ 3º As Comissões Técnicas terão um coordenador e um relator dos membros titulares do CMMA, e eleitos entre os membros da comissão, por maioria simples.

§ 4º Em caso de vacância será realizada nova eleição na forma do parágrafo anterior.

§ 5º As decisões das Comissões Técnicas serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

§ 6º Aplica-se as Comissões Técnicas, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

SESSÃO I

DO NÚCLEO GESTOR

Art. 10º o Núcleo Gestor é órgão de direção e representação do CMMA, sendo composto de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário e Tesoureiro.

Art. 11º o mandato dos integrantes do Núcleo Gestor será de 02 (dois) anos, permitido a sua recondução por igual período.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO**

Art. 12º em caso de vacância em um dos cargos, será realizada votação específica para preenchimento da vaga, para mandato da direção em exercício.

Art. 13º o Núcleo Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 compete ao presidente do Núcleo Gestor:

- I – convocar e coordenar às reuniões do CMMA
- II – representar ativa e passivamente o CMMA;
- III- praticar os atos necessários para o regular funcionamento do CMMA;
- IV – assinar os expedientes, ofícios, recomendações, documentos e resoluções deliberados pelo CMMA;
- V – encaminhar ao executivo municipal as propostas de Resoluções aprovadas pelo CMMA para publicação no Diário Oficial;
- VI – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes a área ambiental, bem como as normas desse regimento interno;
- VII – delegar atribuições aos membros, sempre que necessário para o cumprimento das finalidades do CMMA, respeitadas as normas legais.

Parágrafo Único: o presidente do CMMA deverá atuar em colaboração e em conjunto com os demais integrantes do Núcleo Diretor.

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – atuar em regime de colaboração com o presidente e demais integrantes do CMMA;
- II – cumprir os atos e expedientes destinados à sua responsabilidade;
- III – na ausência do presidente, substituir e cumprir todos os atos e responsabilidades inerentes a presidência;

Art. 16 – Compete ao Secretário-geral:

- I – assessorar o CMMA e o seu Núcleo Diretor para o cumprimento de suas atribuições;
- II – assessorar a presidência nas atividades para o melhor desempenho de suas atribuições e do funcionamento do CMMA;
- III – manter atualizados e arquivados os documentos e atos pertinentes ao CMMA;
- IV – exercer o expediente necessário para o efetivo funcionamento do CMMA: registro de atas, listas de presença, ofícios, resoluções, convocações, comunicações, relatórios dentre outros;

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO**

Parágrafo Único: exercer as funções da presidência na ausência do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 17 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – apoiar e colaborar com o Secretário-geral para o cumprimento das atribuições da secretaria-geral;
- II – apoiar e assessorar nas reuniões do CMMA para o cumprimento do regimento interno;
- III – substituir o Secretário-geral na sua ausência.

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:

- I – representar o CMMA no Conselho Diretor do FMMA;
- II – propor e apresentar trimestralmente o plano de aplicação dos recursos do FMMA para deliberação do CMMA;
- III – colaborar, assessorar e informar a presidência e o Núcleo Diretor sobre as receitas, saldos e aplicação dos recursos do FMMA;
- IV – elaborar os relatórios e demonstrativos contábeis, trimestralmente e anualmente dos recursos e patrimônios do FMMA;
- V – colaborar, orientar, informar e apoiar a Comissão Setorial de Avaliação de Projetos do FMMA, para a adequada análise dos projetos;
- VI- o Secretário-geral deverá auxiliar nas atribuições das atividades pertinentes ao Núcleo Diretor.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS E DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

SESSÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 19 – Os conselheiros titulares e suplentes representantes de instituições públicas e entidades da sociedade civil integrantes do CMMA, escolhidas e eleitas para mandato de 02 (dois) anos, terão os seguintes direitos e deveres:

- I – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- II - participar assiduamente das reuniões convocadas pelo CMMA, bem como executar as tarefas e atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário, Presidência ou Comissões;
- III – debater e votar todas às matérias submetidas ao CMMA;

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO**

IV – requerer informações, esclarecimentos, providências e pedir vistas aos documentos e processos;

V – propor a inclusão de matérias na ordem do dia;

VI – propor ao CMMA, estudos, pesquisas e matéria relacionadas à política ambiental, contemplando os aspectos históricos, culturais, patrimoniais e paisagísticos;

VII – representar o CMMA em eventos oficiais ou extraoficiais por indicação do plenário ou do presidente, produzindo relatórios e comunicações a Plenária;

VIII – direito a faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas.

IX - o conselheiro deverá justificar por escrito às faltas previstas no inciso VIII;

X- em razão de conflitos de interesses ou de foro íntimo, o Conselheiro deverá dar-se como impedido para atuar em temas e ou processos a ele destinado.

Parágrafo único: os conselheiros e as entidades representantes no CMMA, serão excluídas e substituídas pela entidade suplente em caso de faltas injustificadas, conforme previsto nos incisos VIII e IX.

SESSÃO II

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art.20. O CMMA se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por solicitação de no mínimo três entidades componentes, com antecedência de cinco dias úteis para reuniões ordinárias e quarenta e oito horas de antecedência mínima para as extraordinárias.

§ 1º. a formação de quorum se dará em primeira chamada com a maioria simples dos membros do CMMA e após quinze minutos, em segunda chamada com no mínimo um terço dos Conselheiros, constatando a inexistência de quorum deverá ser convocada imediatamente reunião extraordinária;

§ 2º. na primeira reunião ordinária do ano será definido e aprovado o cronograma de reuniões mensais;

§ 3º. as reuniões do CMMA são públicas e abertas a participação da população em local de fácil acesso, de acessibilidade e com capacidade de acomodação aos interessados;

§ 4º. leitura e aprovação de ata da reunião anterior;

§ 5º. leitura e aprovação da ordem do dia, a partir de pauta anteriormente distribuída;

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO**

§ 6º. é permitido aos Conselheiros Suplentes comparecer as reuniões e participar dos debates somente com direito a voto quando da ausência do Conselheiro Titular;

§ 7º. será concedida a palavra aos presentes, não integrantes do CMMA, após inscrição prévia.

Art. 21. As deliberações de matérias relacionadas a Câmaras Setoriais e Técnicas, deverão ser precedidas de relato prévio.

Art. 22. O Conselheiro poderá pedir vistas de qualquer matéria que não se sentir suficientemente esclarecido.

Art. 23. A votação deverá ser nominal quando solicitada por um Conselheiro.

Art. 24. Caberá pedido de revisão de votação no caso de dúvidas sobre a contagem dos votos ou se a matéria suscitar controvérsia, após a decisão do Plenário.

Art. 25. Em processo de votação só será permitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Chefe do Executivo Municipal tomará conhecimento por meio do CMMA dos atos deliberativos relacionados a Política Municipal do Meio Ambiente, que além de suas atribuições e competências legais, fará os encaminhamentos pertinentes a implementação, especialmente no que se refere ao orçamento para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, manutenção do CMMA e SMAM.

Art. 27. O Chefe do Executivo Municipal, quando do seu comparecimento das sessões plenárias do CMMA, será convidado a compor a Mesa Diretora do CMMA.

Art.28. O Chefe do Executivo Municipal, será convidado a participar da primeira reunião ordinária de posse dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

Art.29. Quando da alteração e modificação do Regimento Interno, o CMMA deverá formar uma Comissão Especial, composta no mínimo por três Conselheiros, titulares, para realizar estudos e modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Art.30. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.